

ATA – SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO Náutica SOB DEMANDA.

Às 09h15min do dia 03 do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, dando início à sessão do Edital de Pregão Presencial nº 060/2018, reuniram-se o Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio, para abertura da Sessão Pública. Aberto o credenciamento, compareceram à sessão as empresas:

1- COSTA SUL DRAGAGENS E SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS, CNPJ nº 06.941.103/0001-32 representada pelo Sr. Robson Marcio da Silva Vicente, CPF nº 472.402.889-00; (detentora dos benefícios de ME/EPP, Lei Complementar Nº 123/2006);

2- OCEAN SAFER AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 22.219.321/0001-14, representada pelo Sr. Raphael Inglês de Souza, CPF nº 275.261.969-54; (detentora dos benefícios de ME/EPP, Lei Complementar Nº 123/2006);

3- SINÁUTICA PROJETOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO Náutica LTDA, CNPJ nº 07.438.366/0001-96, representada pelo Sr. Paulo Roberto da Silveira Carvalho, CPF nº 332.621.367-00; (detentora dos benefícios de ME/EPP, Lei Complementar Nº 123/2006);


4- GIRAMAR PRESTADORA DE SERVIÇO DE APOIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ nº 05.484.921/0001-90, representada pelo Sr. Kleverton Ramos de Carvalho, CPF nº 003.466.059-38; (detentora dos benefícios de ME/EPP, Lei Complementar Nº 123/2006);


Inicialmente os Licitantes foram informados pelo Pregoeiro que em cumprimento a Lei Estadual 17.493/2018, as sessões dos processos licitatórios realizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, serão gravadas em áudio, vídeo e transmitida ao vivo e serão devidamente arquivadas pelo período de até 05 (cinco) anos. Os documentos foram analisados e rubricados pelos licitantes e, após, pelo Pregoeiro. Questionados pelo Pregoeiro sobre alguma alegação em relação aos documentos de credenciamento, os licitantes nada manifestaram. O Pregoeiro decidiu pelo credenciamento dos representantes das empresas presentes. Foi iniciada a sessão com a abertura dos envelopes com as propostas de preço. Inicialmente, questionados pelo Pregoeiro sobre a exequibilidade de suas propostas de preço, os representantes das empresas declaram que assumem integral responsabilidade sobre o preço proposto, seja em relação às suas propostas iniciais, seja em relação aos lances ofertados. Nesse sentido, todas as licitantes declaram que o preço por elas proposto (tanto na proposta, quanto na fase competitiva) é exequível e que cumprirão todas as exigências e condições do edital, do termo de referência e da minuta do contrato. A empresa **COSTA SUL DRAGAGENS E SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS** cotou o valor de **R\$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil reais)**, a empresa **OCEAN SAFER AMBIENTAL LTDA** cotou o valor de **R\$ 694.200,00 (seiscentos e noventa quatro mil e duzentos reais)**, a empresa **SINÁUTICA PROJETOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO Náutica LTDA** cotou o valor de **R\$ 784.925,00 (setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais)**, empresa **GIRAMAR PRESTADORA DE SERVIÇO DE APOIO MARÍTIMO LTDA** cotou o valor de **R\$ 2.226,440, 00 (dois milhões duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta reais)**. Iniciou-se a fase competitiva do certame. Considerando o que prevê o item 8 do Edital, foram chamados para a fase de lances do certame os autores das três melhores propostas. Após a fase de lances, restaram como melhores preços conforme segue: 1º) empresa: **OCEAN SAFER AMBIENTAL LTDA**, no valor de **R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais)**; 2º) empresa: **COSTA SUL DRAGAGENS E SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS**, no valor de **R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)**; 3º) empresa: **SINÁUTICA PROJETOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO Náutica LTDA**, no valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, conforme planilha anexa. Iniciada a fase de negociação o pregoeiro questionou o licitante da melhor proposta sobre a possibilidade de redução desse valor conforme prevê o artigo 57 da Lei Nº 13.303/2016, em resposta representante da empresa **OCEAN SAFER AMBIENTAL LTDA**, afirmou já estar em seu limite orçamentário não podendo reduzir o valor ofertado. O pregoeiro considerou a proposta **CLASSIFICADA** por estar obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos no edital. O Pregoeiro deu continuidade ao certame, abrindo o envelope de habilitação da empresa **OCEAN SAFER AMBIENTAL LTDA**, passando a ser analisada a sua documentação por todos os presentes. Foi realizada diligência ao site www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis conforme prevê item 7.2.1 do edital para verificação de restrições no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União. Foi realizada diligência ao site www.marinha.mil.br/camr/empresas-cadastradas, para verificação do atendimento ao item 7.2.4 alínea "a" do instrumento convocatório, a qual demonstrou o atendimento ao item. O Pregoeiro informa que em diligência ao emitente do Atestado de Capacidade Técnica apresentado para atendimento ao item 7.2.4 alínea "b", este atestou a veracidade do documento. Foi realizada diligência com a Área Técnica (Engenheiro Luis Fernando Clasen), para verificação do atendimento às exigências técnicas estabelecidas no edital, o qual opinou por sua regularidade. Oportunizada a palavra aos licitantes sobre alguma alegação quanto aos documentos de


[Assinatura]

[Assinatura]

habilitação da empresa **OCEAN SAFER AMBIENTAL LTDA** o representante da empresa **GIRAMAR PRESTADORA DE SERVIÇO DE APOIO MARÍTIMO LTDA** manifesta-se no sentido de que “o contrato do engenheiro com a empresa não atende o objeto da licitação”, o representante da empresa **SINÁUTICA PROJETOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO Náutica LTDA** alega que “ não cumpriu ao item 7.2.4 “c”, pois o profissional não demonstrou que executou ou esteja executando serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto do certame, os atestados técnicos de profissionais no sistema CONFEA/CREA, somente possuem validade quando acervado no CREA, o profissional Engenheiro de Produção não possui atribuição para sinalização náutica.” Em resposta o Pregoeiro informa que em relação ao questionamento da empresa GIRAMAR, o contrato juntado pelo licitante faz prova de vínculo com o profissional indicado no item 7.2.4.”c”, portanto atendendo ao que pede o item 7.2.4 “d”, em relação ao questionamento da empresa SINÁUTICA, o pregoeiro informa que de acordo com o que prevê a decisão plenária 0864/2016 do CONFEA, profissionais “Engenheiros na modalidade Mecânica e Metalúrgica, possuem atribuições para operação e manutenção para auxílios a navegação, sendo que o profissional indicado pela empresa OCEAN SAFER, “Renato Chagas Prieto” registro do CREA/SP N° 5061785642, possui como título profissional “Engenheiro de Produção Mecânica”, portanto apto a desenvolver as atividades previstas nesta contratação. Em relação à exigência de que o profissional apresente acervo técnico registrado no CREA o edital em seu item 7.2.4 “c” não o exige, visto que a contratação pode possuir profissionais indicados como responsáveis técnicos sem o devido registro no CREA, como exemplo “Faroleiro da Marinha do Brasil”. O Pregoeiro, então, declarou **HABILITADA** a licitante **OCEAN SAFER AMBIENTAL LTDA**, declarando-a vencedora do certame, com o valor final de **R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais)**, considerando que o valor encontra-se dentro do limite aceitável estabelecido pela administração, conforme o que prevê o item 9.1.1 “V” do edital. O licitante vencedor foi informado que deve apresentar a proposta equalizada no prazo de 02 (dois) dias úteis. Questionados pelo pregoeiro sobre a intenção de interpor recursos, o representante da empresa **SINÁUTICA PROJETOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO Náutica LTDA**, manifestou interesse em interpor recurso alegando que a empresa **OCEAN SAFER AMBIENTAL LTDA** não cumpriu ao item 7.2.4 “c”, pois o profissional não demonstrou que executou ou esteja executando serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto do certame, os atestados técnicos de profissionais no sistema CONFEA/CREA, somente possuem validade quando acervado no CREA, o profissional Engenheiro de Produção não possui atribuição para sinalização náutica.” O Pregoeiro informou alerta ainda a possibilidade de sanções previstas no item 18 alínea “a” do edital. Diante disso, nos termos do item 11.2 do Edital, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando desde já franqueada vistas ao processo pelo recorrente caso assim desejar, Sendo, na sequência, ofertado o mesmo prazo para apresentação das contrarrazões recursais. Foi informado que a ata estará disponível no site. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme pelos licitantes, vai assinada por todos, Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das licitantes credenciadas.


Elivelton Luiz Doré - Pregoeiro
SCPar Porto de Imbituba S.A.


Izabel F. Cavalcante – Equipe de Apoio
SCPar Porto de Imbituba S.A.


Ricardo Silva Berto – Equipe de Apoio
SCPar Porto de Imbituba S.A.


Kelvin Medeiros Duhart – Equipe de Apoio
SCPar Porto de Imbituba


Robson Marcio da Silva Vicente


Rapháel Inglês de Souza


Paulo Roberto da Silveira Carvalho


Kleverson Ramos de Carvalho